PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.081, de 22 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre a abertura de' Creditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir orçamento vigente desta Prefeitura, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do excesso de arrecadação tendente no corrente exercício, adicionados os demais recursos, definidos no art.43 da Lei nº4.320/643

Art.2º - Os Créditos autorizados no artigo anterior obedecerão a seguinte distribuição:

I - Sobre o Orçamento do Poder Legislativo...100%

II - Sobre o Orçamento do Poder Executivo.....100%

Art.3º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, são aqueles definidos no art.43 da Lei nº4.320/64.

Art.4º - Os créditos autorizados no art.1º desta Lei, serão executados à medida que o comportamento dos recursos permitirem.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de dezembro de 1992.

ONIAS FERREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ

ARQUIVE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.081, de 22 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre a abertura de' Creditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir orçamento vigente desta Prefeitura, Créditos Adi - cionais Suplementares até o limite do excesso de arrecadação ' tendente no corrente exercício, adicionados os demais recursos, definidos no art.43 da Lei nº4.320/64.

Art.2º - Os Créditos autorizados no artigo anterior obedecerão a seguinte distribuição:

I - Sobre o Orçamento do Poder Legislativo...250%

II - Sobre o Orçamento do Poder Executivo.....100%

Art.3º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, são aqueles definidos no art.43 da Lei nº4.320/64.

Art.4º - Os créditos autorizados no art.1º desta ' Lei, serão executados à medida que o comportamento dos recur - sos permitirem.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de dezembro de 1992.

ONIAS FERREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ